



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

**CONCESSÃO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE DE
BOLAS DE BERLIM E PASTEIS DE NATA, NAS PRAIAS DA
ALBUFEIRA DO AZIBO**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão da atividade de venda ambulante de bolas de Berlim e pastéis de nata, nas praias da Albufeira do Azibo”, por 4 (quatro) épocas balneares (2022, 2023, 2024 e 2025), conforme se indica:

- i) 1(uma) concessão na Praia da Ribeira;
- ii) 1(uma) concessão na Praia da Fraga da Pegada.

Cláusula 2.^a - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Valor base por época balnear

Os preços base por época balnear são os seguintes:

- a) Concessão na Praia da Ribeira – 100,00€ a que acresce Iva à taxa legal em vigor, por época balnear;
- b) Concessão na Praia da Fraga da Pegada – 50,00€ a que acresce Iva à taxa legal em

vigor, por época balnear.

Não são aceites propostas de valor inferior.

Cláusula 5.ª – Prazo e duração do contrato

5.1 A concessão será pelo prazo de 4 (quatro) épocas balneares, com início no ano corrente de 2022 e término no final da época balnear em 2025.

5.2 O contrato não é objeto de renovação.

Cláusula 6.ª - Pagamento da contraprestação por época balnear

6.1 O adjudicatário obriga-se a pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação relativa à época balnear do corrente ano, no prazo de 5 dias a contar da data da comunicação da adjudicação.

6.2 O pagamento da contraprestação relativa aos anos seguintes será efetuado durante o mês de março do ano a que diz respeito.

6.3 O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

Cláusula 7.ª Contrato escrito

Não é exigível a redução de contrato a escrito.

Cláusula 8.ª – Especificações técnicas das concessões.

8.1 - Obrigações principais do concessionário:

- a) Os vendedores ambulantes são obrigados a ter um título de exercício da atividade;
- b) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados;
- c) As condições de transporte têm de ser adequadas para o efeito, ou seja, os bolos devem estar protegidos de qualquer contaminação.
- d) Os produtos autorizados para comercialização, são os seguintes:
 - i. Qualquer tipo de Bolas de Berlim com ou sem creme;
 - ii. Pastéis de Nata;
- e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização da venda ambulante.
- f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene e segurança alimentar.
- g) Deve ser considerado pelo vendedor quanto tempo circulará pela praia e, se nesse período, consegue vender os bolos sem perderem a frescura.
- h) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.

8.2 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8.3 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá frequentar uma pequena formação da responsabilidade do Município de Macedo de Cavaleiros, com data a definir, sobre o enquadramento das praias no território.

8.4 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

8.5 - Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

8.6 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

Cláusula 9.^a - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Macedo de Cavaleiros, maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)